



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 861, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre alteração do Art. 163 da  
Lei Municipal nº. 473/2010.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do artigo 163, da Lei Municipal nº. 473, de 19 de novembro de 2010 (Código de Obras), que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 163 – Todas as edificações construídas ou reconstruídas, dentro do perímetro urbano do Município de Aperibé, deverão obedecer aos alinhamentos e recuos obrigatórios disciplinados neste Código.”*

**Art. 2º** - Ficam criados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 163, da Lei Municipal nº. 473, de 19 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

*“§ 1º - O afastamento entre a edificação e o limite do terreno será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas de janelas e portas e facultado ao proprietário do imóvel quando não houver tais aberturas.*

*§ 2º - Toda construção residencial deverá obedecer ao afastamento frontal mínimo exigido pelo Município de Aperibé de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros), a partir do limite frontal do lote, excluindo o passeio.*

*§ 3º - Não será exigido afastamento frontal para edificações comerciais e industriais, bem como para construção de varandas e garagens.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§ 4º - No caso das construções autorizadas que trata o parágrafo 3º deste artigo, fica obrigado a utilização de calhas e condutos a fim de evitar a queda da água no terreno vizinho e/ou logradouro.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de maio de 2023.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**